

CONTRATO Nº 19/2023 – SEFIN
PROCESSO Nº P250851/2023 – SPU

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA
DAS FINANÇAS, E A EMPRESA X.
DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO LTDA ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. **ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **X. DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sociedade empresária Limitada, com sede na Rua Fulvio Aducci, 1214, sala 301, estreito, Florianópolis-SC. CEP 88.075-000. Email: contato@xdigitalbrasil.com; Telefone: (48) 3037-4503/(48) 9 9859-8234, inscrita no CNPJ sob o nº 38.597.881/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 771290 SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 377.728.649-49, com endereço comercial Rua Fulvio Aducci, 1214, sala 301, estreito, Florianópolis-SC. CEP 88.075-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento através de Dispensa de Licitação via Sistema de Cotação Eletrônica COEP nº 2023/19790, e seus termos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019 e o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E À PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Ata de Cotação Eletrônica COEP n° 2023/19790, e seus termos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de 02 (dois) Certificados digitais no modelo E-CPF, Tipo A3, com token, validade de 36(trinta e seis) meses, de acordo com a demanda do órgão e entidade do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2 Do objeto contratado:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CPF, TIPO A3, COM TOKEN: VALIDADE DE 36 MESES	UNIDADE	2	R\$116,00	R\$ 232,00
TOTAL					R\$ 232,00

3.3 Em caso de haver divergências entre as especificações indicadas acima, as propostas e as do sistema, prevalecerão as especificadas na tabela supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega do objeto dar-se-á de forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 232,00** (duzentos e trinta e dois reais).

5.2 O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria das Finanças sob os números 1101 04.122. 0500. 2.437.3.3.90.40.00 1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho/serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a após o envio de ordem de serviço/nota de empenho pela referida Secretaria, na Prefeitura Municipal de Sobral, Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, 62011-065, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, dias úteis.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao Recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

11.11. A contratada fica obrigada a substituir, imediatamente, sem ônus para a Contratante, o produto que vier a ser recusado por não atendimento às exigências do Anexo I – Termo de Referência do edital.

11.12. A contratada deverá fornecer os certificados digitais com validade não inferior a 36(trinta e seis) meses.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a Execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Adelaine de Araújo Nascimento Viana, Auditora fiscal de Tributos do Município/Gerente, Matrícula nº 18962**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 10 de julho de 2023.

ANA PAULA
PIRES DE
ANDRADE:81
232250325

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
PIRES DE
ANDRADE:81232250325
Dados: 2023.07.10
15:27:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ GONZAGA DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



X. DIGITAL BRASIL SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO LTDA
LUIZ GONZAGA DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas: 

Documento assinado digitalmente

IGOR ALVES ARAUJO
Data: 10/07/2023 13:40:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
MATEUS VALGAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



2. _____
(nome da testemunha 2)
RG: 3.364.338 SESP-SC
CPF:007.951.249-61

Visto:

FRANCISCO CELIO SOARES
DE VASCONCELOS
JUNIOR:82521986380

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:82521986380
Dados: 2023.07.10 13:47:18 -03'00'

Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico - SEFIN

LARISSA ARRUDA
VIANA:01999111346

Assinado de forma digital por
LARISSA ARRUDA
VIANA:01999111346
Dados: 2023.07.10 13:45:27 -03'00'

Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279
Gerente da Célula de Acompanhamento de
Processos

Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23014-SEINFRA. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NA LOCALIDADE DE BARRAGEM, DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23014-SEINFRA. Para a referida licitação solicitamos o edital as seguintes empresas:

EMPRESAS		CNPJ
1.	BWS CONSTRUÇÕES LTDA	00.079.526/0001-09
2.	CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	39.336.452/0001-84
3.	L B CONSTRUÇÕES LTDA	40.454.732/0001-76
4.	LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	32.925.202/0001-30
5.	PIMENTA ENGENHARIA LTDA	37.252.677/0001-27
6.	SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	21.308.935/0001-00

As empresas BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, L B CONSTRUÇÕES LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, PIMENTA ENGENHARIA LTDA e SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, L B CONSTRUÇÕES LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, PIMENTA ENGENHARIA LTDA e SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 189/2022, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA e PIMENTA ENGENHARIA LTDA não apresentaram em seus documentos de habilitação atestado que comprove a exceção do serviço "alémbedo e/ou tubo de aço galvanizado 2", inclusive pintura", descumprido o item 7.3.4.2. do edital. As empresas BWS CONSTRUÇÕES LTDA, L B CONSTRUÇÕES LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA e SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estão em conformidade com as exigências do edital, conforme parecer técnico de análise datado de 10 de julho de 2023. As empresas CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, PIMENTA ENGENHARIA LTDA e SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA declaram serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. A Comissão declarou as seguintes empresas HABILITADAS:

EMPRESAS	
1.	BWS CONSTRUÇÕES LTDA
2.	L B CONSTRUÇÕES LTDA
3.	LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
4.	SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

INABILITADAS:

EMPRESAS		
1.	CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	por descumprir o item 7.3.4.2. do edital.
2.	PIMENTA ENGENHARIA LTDA	por descumprir o item 7.3.4.2. do edital.

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail às empresas participantes, a ata da fase de habilitação/inabilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 12/07/2023. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 11 de julho de 2023. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 013/2023 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II, "P", da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal nº 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160, da Lei Municipal nº 038/92, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o Processo Nº P249173/2023 e ofício nº 0190/2023 - SME, solicitando instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD. DETERMINA: Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 07/2021 - PGM de 28 de setembro de 2021, publicada no DOM nº 1171 de 29 de setembro de 2021, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional de abandono de cargo/inassiduidade habitual, em virtude de sua ausência ao serviço por mais de 30(trinta) dias. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2023. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 014/2023 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II, "P", da

Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal nº 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160, da Lei Municipal nº 038/92, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o Processo Nº P237203/2023 e ofício nº 0084/2023 - SME, solicitando instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD. DETERMINA: Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 07/2021 - PGM de 28 de setembro de 2021, publicada no DOM nº 1171 de 29 de setembro de 2021, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional de abandono de cargo/inassiduidade habitual, em virtude de sua ausência ao serviço por mais de 30(trinta) dias. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2023. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: Empresa X. DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 38.597.881/0001-42. OBJETO: Aquisição de 02(dois) certificados digitais, modelo E-CPF, tipo A3, com token, validade de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a demanda do órgão e entidade do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001 04.122 0500. 2.437.3.3.90.40.00 1.500.0000.00. FISCAL: Adelaine de Araújo Nascimento Viana. PROCESSO: P250851/2023. MODALIDADE: Processo administrativo de dispensa de Licitação COEP nº 2023/19790. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo administrativo de dispensa de Licitação COEP nº 2023/19790, e seus termos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019 e o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento e seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência corresponderá ao período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de julho 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sr. Luiz Gonzaga de Souza, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 03/2023 - CGM - INSTITUI DIRETRIZES SOBRE AS REUNIÕES DA REDE MUNICIPAL DE APOIO AO CONTROLE INTERNO, NA FORMA QUE INDICA. O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 21 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, com alterações da Lei Municipal nº 2052 de 16 de Fevereiro de 2021 e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.286, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação da Equipe Municipal de Apoio ao Controle Interno; CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 2.286, de 22 de outubro de 2019, que possibilita a edição de normas complementares por parte da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, no sentido de dar fiel cumprimento ao referido normativo. RESOLVE: Art. 1º Instituir o calendário de reuniões ordinárias da Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno, conforme disposto no Anexo Único desta portaria. §1º Realizar-se-ão três reuniões ordinárias anualmente, divididas por quadrimestre, salvo o presente ano, no qual o presente normativo entra em vigor. §2º Os assuntos dos encontros serão definidos pelo titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), conforme a necessidade das formações relacionadas ao Controle Interno. §3º As datas para realização das reuniões serão designadas pelo titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Art. 2º As reuniões ordinárias serão comunicadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de Ofício Circular, emitido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e enviado por e-mail. §1º Quando houver necessidade de reunião extraordinária, esta será informada por meio do e-mail institucional. §2º A elaboração das atas das reuniões e o envio do formulário de frequência serão de responsabilidade do(a) servidor(a) da CGM que fizer parte da Rede Municipal de Apoio ao Controle Interno. §3º As reuniões poderão ser gravadas, mediante aviso aos participantes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as